

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura de Araraquara

Edital de Chamamento Público nº 04/2026

Política Nacional de Cultura Viva e Política Nacional Aldir Blanc

Unidade demandante Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara

Este Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade, as alternativas e a viabilidade do apoio a quatro projetos continuados de Pontos de Cultura, mediante Termos de Compromisso Cultural, com recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc. A solução proposta articula formação cultural, compartilhamento público da produção, documentação e participação comunitária durante doze meses, segundo as condições do edital e de seus anexos.

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E FINALIDADE DO ESTUDO

1.1 A demanda consiste no fortalecimento da cultura de base comunitária no Município de Araraquara, com ampliação das condições de acesso da população aos bens e serviços culturais e apoio à continuidade das ações desenvolvidas por entidades culturais sem fins lucrativos. A iniciativa integra a implementação municipal da Política Nacional de Cultura Viva, financiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.2 O estudo subsidia a decisão administrativa sobre a solução de fomento e sua organização técnica, financeira e operacional. Examina a relação entre o problema público, o perfil das entidades aptas, as atividades apoiadas, os recursos disponíveis e os resultados esperados, fornecendo base para a instrução do processo e para o Termo de Referência correspondente.

1.3 O objeto de planejamento é a seleção de quatro projetos culturais continuados, cada qual com apoio de R\$ 101.486,38, no valor global de R\$ 405.945,52. A distribuição inicial compreende três projetos de Pontos de Cultura e um projeto com trajetória e Plano de Trabalho voltados às culturas tradicionais e populares, conforme o Anexo 01.

1.4 A denominação Estudo Técnico Preliminar identifica um documento de planejamento da ação pública. Sua utilização não altera a natureza de fomento da parceria nem sujeita o TCC ao regime de aquisição de serviços. Os requisitos e procedimentos serão aqueles do edital e da regulamentação específica da Cultura Viva, com a complementação admitida no próprio instrumento convocatório.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

2.1 O acesso à cultura depende de condições de criação, formação, produção, difusão e fruição nos locais onde a população vive e estabelece seus vínculos. O investimento em iniciativas comunitárias permite aproximar a ação pública das práticas culturais existentes, valorizar saberes locais e ampliar oportunidades de participação para públicos que enfrentam barreiras de renda, deslocamento, acessibilidade e informação.

2.2 A necessidade identificada no edital é apoiar processos culturais com continuidade e inserção territorial. A regularidade das ações permite organizar percursos de aprendizagem, desenvolver repertórios, acompanhar participantes e compartilhar os resultados com a comunidade. O apoio anual oferece uma referência de planejamento para equipe, espaços, materiais, comunicação e documentação, respeitada a capacidade de cada entidade.

2.3 A continuidade não é presumida apenas pelo tempo de existência da organização. Deverá ser demonstrada por um projeto coerente, com atividades regulares, metodologia, equipe e cronograma compatíveis com doze meses, além das três metas obrigatórias. A análise deve vincular a trajetória comprovada ao trabalho proposto e à utilidade cultural de seus resultados.

2.4 O item 1.3.1 do edital orienta a desconcentração para áreas periféricas, territórios rurais, regiões com menor presença de equipamentos e menor histórico de acesso ao financiamento cultural, conjuntos habitacionais e outras áreas de vulnerabilidade econômica ou social. O fomento deve favorecer a ampliação das oportunidades nesses contextos, segundo os critérios publicados, sem criação de reservas territoriais adicionais.

2.5 A preservação e a transmissão de conhecimentos tradicionais e populares justificam a categoria específica prevista no Anexo 01. A proposta deverá articular a experiência da entidade com ações efetivamente voltadas a esse segmento, reconhecendo o papel de mestres, mestras, grupos e comunidades na produção cultural e na preservação da memória coletiva.

2.6 A necessidade de equidade também se expressa na reserva para pessoas negras e na exigência de acessibilidade. A democratização do financiamento e a inclusão do público deverão aparecer na seleção e na execução, mediante comprovação do enquadramento nas cotas, comunicação acessível e medidas que removam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

2.7 A ausência desse apoio manteria as iniciativas dependentes de suas condições próprias e de outras fontes eventualmente disponíveis, sem a contribuição programada por este chamamento. A consequência esperada seria a perda da oportunidade de ampliar e organizar atividades comunitárias com os recursos alocados. Essa avaliação não equivale a afirmar que todas as entidades interromperiam suas ações nem a quantificar demanda não levantada.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E A BASE NORMATIVA

3.1 A iniciativa está vinculada ao PAR da PNAB Ciclo 2 e às definições construídas nas consultas públicas e reuniões do Conselho Municipal de Cultura mencionadas no preâmbulo do edital. A documentação desses instrumentos e das decisões correspondentes deverá integrar o processo administrativo, permitindo verificar a correspondência entre a programação aprovada e a destinação proposta.

3.2 O alinhamento material compreende a ampliação do acesso à cultura, a valorização da diversidade, a produção cultural local e a participação comunitária. As

metas do projeto concretizam essas finalidades por meio de atividades educativas, ações públicas de compartilhamento cultural e registros que permitam verificar a execução e divulgar seus resultados.

3.3 A base normativa compreende os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; a Lei nº 13.018/2014, com suas alterações vigentes; a Lei nº 14.399/2022; o Decreto nº 11.740/2023; as Portarias MinC nº 206/2025 e nº 243/2025, com suas alterações aplicáveis; a IN MinC nº 1/2015 na redação vigente, inclusive as alterações das INs nº 8/2016 e nº 12/2024; e a IN MinC nº 10/2023 quanto às ações afirmativas e à acessibilidade. A Lei nº 13.146/2015 orienta as condições de inclusão previstas no edital.

3.4 O Decreto nº 11.453/2023 e a Lei nº 14.903/2024 serão considerados, no que couber, para complementar situações não disciplinadas pela PNCV, conforme o preâmbulo do edital. A referência à IN MinC nº 12/2024 abrange suas alterações à regulamentação da Cultura Viva e não transforma o objeto em premiação. A solução será formalizada por TCC, com obrigações de execução futura e prestação de contas.

3.5 A instrução deverá demonstrar a compatibilidade com o orçamento e com os instrumentos municipais de planejamento pertinentes. A vinculação ao PAR não autoriza presumir, sem os registros correspondentes, a inclusão em plano anual municipal específico, a existência de saldo ou a emissão de empenhos. Essas verificações caberão às unidades competentes antes da formalização e do repasse.

4 - REQUISITOS ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO

4.1 A solução deverá permitir a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, com finalidade cultural, CNPJ e certificação como Ponto ou Pontão de Cultura, respeitados os itens 3, 4 e 11 do edital. As entidades comprovarão pelo menos três anos de constituição jurídica e de desenvolvimento de atividades culturais em Araraquara, experiência prévia no objeto ou semelhante e capacidade técnica e operacional.

4.2 A certificação será comprovada na habilitação, admitida sua emissão até o prazo final para envio, conforme o item 3.1. Serão observadas as formas de comprovação admitidas no item 11.2, alínea g, e a utilização do Cadastro Nacional como instrumento de reconhecimento da PNCV. A inscrição não poderá converter esse requisito em obrigação antecipada incompatível com o momento definido no edital.

4.3 As propostas conterão Formulário de Inscrição, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos, portfólio comprobatório e documentação pertinente à cota, quando utilizada. O plano deverá relacionar objetivos, público, território, atividades, produtos, equipe, cronograma, divulgação e capacidade de realização, permitindo avaliar a coerência entre experiência, programação e orçamento.

4.4 Os projetos terão doze meses e incluirão Formação e Educação Cultural, Mostra Artística/Cultural e Registro e Divulgação. Essas metas não poderão ser suprimidas, admitidas metas adicionais pertinentes. A entidade deverá assumir os quantitativos que propuser e que forem aprovados; o estudo não estabelece número uniforme de turmas, horas, eventos ou participantes que não esteja previsto no edital.

4.5 A acessibilidade deverá integrar o planejamento e os custos desde a concepção, nas dimensões arquitetônica, comunicacional e atitudinal, conforme as atividades e seus produtos. A divulgação informará os recursos efetivamente disponíveis, em formatos acessíveis. O projeto também deverá contemplar e incentivar o protagonismo de agentes culturais com deficiência, segundo o item 8 e o Anexo 04.

4.6 O Comitê Gestor terá, no mínimo, quatro entidades, grupos ou coletivos da sociedade civil e pelo menos um serviço público presente na comunidade. Os integrantes da sociedade civil poderão não possuir personalidade jurídica. Deverá haver consentimento para participação e definição do papel e da organização da atuação, sem exigência de instrumento formal de parceria com cada integrante.

4.7 O orçamento individual será de R\$ 101.486,38, com memória de cálculo, referências e justificativas de despesas. A remuneração de equipe e os demais gastos obedecerão às condições do Anexo 04, inclusive os tetos próprios de 20% para custos indiretos e de 20% para publicidade. A destinação dos recursos deverá preservar a natureza sem fins lucrativos e a vinculação às metas.

4.8 Aplicam-se as vedações de participação, os impedimentos de dirigentes e avaliadores, a limitação de uma proposta por entidade e as regras municipais de contemplação em até dois editais do Ciclo 2. A utilização de outras fontes não permitirá financiar duas vezes a mesma despesa. As condições de acumulação de apoios da PNCV seguirão as declarações do Anexo 09 e a regulamentação vigente.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 A quantidade inicial é de quatro projetos e quatro TCCs. O dimensionamento decorre da programação financeira e da distribuição de categorias fixadas no edital, com a seguinte composição:

Categoria	Qtd.	Apoio individual	Subtotal
Projeto continuado de Ponto de Cultura	03	R\$ 101.486,38	R\$ 304.459,14
Projeto voltado às culturas tradicionais e populares	01	R\$ 101.486,38	R\$ 101.486,38
Total	04	—	R\$ 405.945,52

5.2 A reserva mínima para pessoas negras corresponde a uma vaga no total do chamamento, mediante composição majoritária do quadro de dirigentes ou das posições de liderança do projeto, conforme o item 6.2. Poderá haver coincidência com o projeto de culturas tradicionais e populares, sem que a interseção amplie o número total de vagas ou reduza a efetividade de qualquer das reservas.

5.3 As quatro parcerias deverão contemplar três metas obrigatórias cada uma, resultando em doze componentes de metas no conjunto inicial. Essa soma é uma referência de organização do acompanhamento, e não um quantitativo de eventos. O número de ações e seus produtos será dimensionado em cada Plano de Trabalho, de acordo com o orçamento e a capacidade demonstrada.

5.4 O valor uniforme permite que cada projeto planeje sua execução com o mesmo limite de apoio. A adequação do quantitativo não depende da suposição de que todas as entidades tenham custos idênticos, mas da verificação de que cada proposta apresenta um conjunto realizável de ações dentro do financiamento estabelecido.

5.5 O dimensionamento global de beneficiários dependerá da consolidação dos planos aprovados, pois o edital não estabelece número uniforme de participantes. Na seleção e na habilitação serão examinadas a pertinência do público, a capacidade das ações, as estratégias de acesso e a coerência dos resultados. O acompanhamento utilizará os compromissos de cada plano como referência.

5.6 Poderá haver ampliação de vagas nas hipóteses do item 2.3, mediante disponibilidade orçamentária e interesse público, ou remanejamento conforme o item 12. Esses mecanismos preservam o aproveitamento dos recursos sem permitir ampliação informal, dispensa dos requisitos ou convocação fora da ordem e das condições publicadas.

6 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO

6.1 A análise das alternativas considera a finalidade de apoiar processos culturais comunitários continuados. O levantamento tem caráter técnico e qualitativo, voltado à escolha do mecanismo de implementação. Não se confunde com cotação de fornecedores, nem pressupõe pesquisa empírica de preços ou consulta adicional a entidades que não esteja documentada no processo.

6.2 A manutenção apenas das iniciativas já existentes, sem este fomento, evitaria o desembolso específico, mas não entregaria a ampliação de capacidade prevista na programação de recursos. Não viabilizaria, por si só, a execução dos quatro projetos nas condições de metas, inclusão e participação previstas no edital, razão pela qual não atende integralmente à necessidade definida.

6.3 A execução direta pelo Município permitiria organizar uma programação própria, mas exigiria mobilizar equipes, espaços e meios sob responsabilidade administrativa direta. A alternativa pode ser adequada a outras ações municipais, porém não substitui o objetivo de fortalecer a autonomia e a capacidade de entidades culturais comunitárias nem sua gestão compartilhada com a população.

6.4 A contratação de apresentações, oficinas ou serviços isolados atenderia demandas pontuais e entregas específicas da Administração. Entretanto, não asseguraria o mesmo vínculo entre trajetória institucional, planejamento anual, participação territorial e continuidade das iniciativas. A escolha de prestadores para uma programação municipal teria finalidade distinta do apoio a projetos próprios das entidades.

6.5 A premiação cultural reconhece contribuições e trajetórias nos termos de seu regime específico. Não oferece, por si só, o mesmo instrumento de pactuação de uma execução futura, com três metas obrigatórias, plano de aplicação, monitoramento e relatório de objeto. Por isso, não corresponde ao objeto deste edital de fomento continuado.

6.6 A concentração dos recursos em um único projeto facilitaria a centralização operacional, mas reduziria o número de iniciativas diretamente apoiadas e não reproduziria a distribuição de quatro projetos fixada no edital. Também limitaria a diversidade de metodologias e inserções comunitárias que a solução pretende alcançar.

6.7 O chamamento para celebração de quatro TCCs reúne critérios públicos de acesso, avaliação de mérito, comprovação de capacidade e obrigações de execução. A solução permite apoiar iniciativas próprias das entidades, com autonomia e responsabilização, e acompanhar resultados conforme a PNCV. Sua escolha é tecnicamente coerente com o problema e com a destinação dos recursos.

6.8 A comparação não pretende estabelecer uma superioridade geral do fomento sobre todas as outras formas de ação cultural. Demonstra sua adequação a esta finalidade: fortalecer projetos comunitários continuados de entidades certificadas, com planejamento anual e gestão participativa, dentro do montante programado.

7 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

7.1 Recomenda-se implementar o chamamento público de fomento previsto no Edital nº 04/2026, com seleção por mérito cultural e celebração de quatro Termos de Compromisso Cultural. A escolha vincula a disponibilidade financeira a projetos aptos, preserva a diversidade de iniciativas e estabelece obrigações verificáveis sem converter as entidades em simples executoras de uma programação definida integralmente pelo Município.

7.2 A solução abrange divulgação e recebimento das propostas, análise pela Comissão de Seleção, resultados e recursos, habilitação, parecer técnico, verificação de regularidade, assinatura dos instrumentos, repasse, execução, monitoramento e prestação de contas. A articulação entre essas etapas é necessária para que a seleção se traduza em atividades e resultados efetivos.

7.3 A Formação e Educação Cultural sustentará processos regulares, continuados e gratuitos, conforme a metodologia e o público de cada proposta. A Mostra Artística/Cultural permitirá compartilhar produções e experiências, ampliar a circulação e valorizar artistas e expressões locais. O Registro e Divulgação dará visibilidade às ações e produzirá memória e evidências de execução.

7.4 A gestão participativa pelo Comitê Gestor e a acessibilidade atravessam as três metas. A participação de organizações e serviço público do território pode favorecer mobilização e acompanhamento, enquanto a remoção de barreiras amplia as condições de presença e protagonismo do público. Essas dimensões deverão ser concretizadas no plano e avaliadas em sua execução.

7.5 A estratégia busca fortalecer o Ponto de Cultura durante o projeto e deixar capacidade de continuidade socialmente útil, por meio de conhecimentos, redes, registros e bens eventualmente adquiridos. Não há garantia de financiamento posterior nem obrigação de novas transferências; a destinação de bens remanescentes obedecerá ao TCC e às regras aplicáveis.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR E ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

8.1 O custo direto programado para as transferências é de R\$ 405.945,52. A memória de cálculo é de $04 \times R\$ 101.486,38$, com R\$ 304.459,14 destinados aos três projetos da primeira categoria e R\$ 101.486,38 ao projeto de culturas tradicionais e populares. Esses valores coincidem com o item 2.1 e o Anexo 01 do edital e com o Termo de Referência.

8.2 O valor representa o financiamento fixo por projeto, e não preço apurado por disputa comercial. A avaliação financeira incidirá sobre a coerência dos planos e a razoabilidade dos itens de despesa, mediante referências, memórias de cálculo e justificativas, conforme o item 7.6. Particularidades territoriais e culturais poderão ser consideradas nas condições do item 7.8, com motivação.

8.3 A existência de valor previamente definido não dispensa a análise de exequibilidade. Equipe, materiais, espaços, comunicação, acessibilidade e demais custos deverão corresponder ao conjunto de ações proposto. Na habilitação, inconsistências poderão ser objeto das diligências admitidas, sem alteração indevida da classificação, do objeto ou do apoio fixado.

8.4 O orçamento deverá atingir R\$ 101.486,38 por projeto. A hipótese de desclassificação por discrepância superior a 10%, prevista no item 7.5, não autoriza TCC com valor diferente do estabelecido. A aplicação conjunta dos itens 7.4, 7.5 e 11 exige distinguir o limite de desclassificação e o ajuste necessário para formalização do plano dentro do valor exato.

8.5 Os limites de custos indiretos e publicidade são de 20% cada, correspondendo a até R\$ 20.297,27 em cada rubrica por projeto, sem ultrapassar o percentual. São tetos, e não gastos obrigatórios. A mesma despesa não deverá ser computada duas vezes, e todos os itens dependerão de vínculo com o objeto e previsão aprovada.

8.6 O desembolso ocorrerá em parcela única, em conta específica de instituição financeira pública. A disponibilidade financeira deve ser compatível com o cronograma de implantação. As despesas administrativas municipais eventualmente necessárias à operacionalização não estão quantificadas neste montante de transferências e deverão receber tratamento próprio quando houver necessidade de contratação ou gasto adicional.

8.7 A dotação indicada é: Dotação 695 – 12.02.3.3.90.39.13.392.0011.2.081.05.1000370 – 339039. Caberá à área competente verificar saldo, vinculação, classificação e registros de empenho. A indicação no edital constitui referência de planejamento e não substitui a certificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

9 - JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM PARCERIAS

9.1 A divisão em quatro apoios autônomos favorece o alcance de diferentes iniciativas e permite que cada entidade execute um projeto compatível com sua trajetória. Essa organização atende ao quantitativo e às categorias do edital, com responsabilização individual por recursos, metas e contas e possibilidade de articulação coletiva na Rede Municipal.

9.2 Não se recomenda dividir as três metas obrigatórias entre entidades distintas. Formação, mostra e registro integram a lógica do projeto continuado, e sua dissociação comprometeria o vínculo pedagógico e cultural e dificultaria a identificação de responsabilidades. Cada TCC deverá conter o ciclo completo, ainda que a entidade utilize profissionais e meios específicos para diferentes atividades.

9.3 A parcela única de repasse é uma opção financeira do edital e não se confunde com a divisão do objeto em parcerias. A transferência inicial não dispensa monitoramento durante a vigência, comprovação dos resultados e eventual adoção de medidas de correção e responsabilização.

9.4 A organização em quatro projetos não elimina a cooperação entre entidades, Comitês Gestores e serviços públicos. Trocas, divulgação conjunta e participação em rede poderão ocorrer quando compatíveis com os planos, sem sobreposição de despesas e sem transferência informal das obrigações de uma parceria para outra.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS E CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO

10.1 Pretende-se ampliar o acesso a experiências culturais gratuitas e continuadas, fortalecer a produção artística local e qualificar a participação comunitária. Os resultados esperados abrangem desenvolvimento de repertórios, compartilhamento da produção, valorização de conhecimentos tradicionais e populares e maior visibilidade das iniciativas territoriais.

10.2 A avaliação deverá utilizar os compromissos aprovados e evidências pertinentes. Os indicadores abaixo organizam o acompanhamento e não criam novos requisitos de seleção ou quantitativos mínimos além do edital:

Dimensão	Referência de acompanhamento	Evidências possíveis
Formação	Atividades, turmas, vagas, períodos e conteúdos aprovados	Planos pedagógicos, listas, registros e materiais
Mostra	Ações realizadas e produtos compartilhados	Programação, imagens, vídeos e produtos
Comunicação e memória	Divulgação e documentação previstas	Peças, links, relatórios e acervos
Inclusão e participação	Acessibilidade e atuação do Comitê Gestor	Registros de medidas, reuniões e participação

10.3 Os dados de participação deverão distinguir, quando possível e pertinente, pessoas atendidas e presenças em atividades, evitando somas que apresentem a mesma pessoa como vários beneficiários únicos. A forma de registro deverá ser compatível com o projeto e preservar os dados pessoais, especialmente de crianças e outros públicos que demandem proteção.

10.4 A economicidade será apreciada pela adequação dos gastos aos resultados e pela utilidade cultural das ações, e não apenas pela redução nominal de custos. A alocação em projetos com experiência e capacidade demonstradas, a limitação das despesas indiretas e a análise técnica do orçamento contribuem para a boa utilização dos recursos.

10.5 Os efeitos de desconcentração deverão ser examinados a partir dos locais de execução e públicos efetivamente alcançados. A localização, isoladamente, não comprova democratização; será necessário considerar mobilização, acesso, regularidade e participação. A consolidação dos resultados das quatro parcerias poderá subsidiar o planejamento de futuros ciclos, sem transformar expectativas em resultados já obtidos.

11- PROVIDÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

11.1 Antes da formalização, deverão ser harmonizados o edital, o TCC, os anexos e os registros administrativos. No Anexo 10, item 5, o valor a constar é de R\$ 101.486,38 por projeto, conforme o item 2.1; no item 5.1, a conta deverá ser de instituição financeira pública, conforme o item 13.12. A correspondência entre instrumentos evitará divergências no empenho, no repasse e na execução.

11.2 A unidade responsável deverá organizar o processo, confirmar a programação dos recursos, providenciar os atos de designação da Comissão de Seleção e dos responsáveis pelo acompanhamento e disponibilizar orientações sobre inscrição, cotas, acessibilidade e documentação. O atendimento de dúvidas deve preservar a igualdade de acesso às informações e os requisitos do edital.

11.3 A Comissão será paritária e observará os impedimentos do item 10.3. Cada proposta será examinada por pelo menos dois membros, ao menos um da sociedade civil. Serão aplicadas as escalas do Anexo 02, o mínimo de sessenta pontos, os critérios de desempate, as reservas e as condições de suplência, com fundamentação e publicação dos resultados e recursos.

11.4 A habilitação compreenderá análise documental, certificação, CNPJ ativo, capacidade de execução e parecer técnico. A celebração incluirá as verificações de regularidade e adimplência do item 13, com tratamento das pendências nos prazos previstos e convocação de suplentes quando necessária. Não se presume a regularidade de entidade antes dessas verificações.

11.5 O cronograma do Anexo 11 deverá ser operacionalizado com respeito aos prazos de recursos, diligências, dias úteis e publicações. A Administração deverá compatibilizar a programação com a efetiva conclusão das etapas. O prazo de execução e a vigência de cada TCC não se confundem com os do processo seletivo ou com a vigência do edital.

11.6 Para a execução, deverão estar definidos os canais de comunicação, a organização dos registros e o procedimento de acompanhamento. As peças de divulgação serão submetidas à aprovação prévia nas condições do item 15.11.1. O controle deve ocorrer durante o projeto, permitindo identificar dificuldades antes de seu encerramento.

12 - AÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

12.1 A solução depende da estrutura municipal de seleção, habilitação, publicação, análise técnica, execução orçamentária e monitoramento. Essas atividades são necessárias à implementação, mas não significam, por si, que novas contratações sejam indispensáveis. Caso se identifique insuficiência de pessoal ou necessidade de apoio externo, o tratamento será próprio e não poderá ser presumido como financiado pelos valores destinados às entidades.

12.2 As entidades poderão utilizar espaços, equipamentos e articulações comunitárias compatíveis com seus projetos, cabendo-lhes demonstrar as condições efetivas de realização e providenciar autorizações pertinentes. A referência a escola, unidade de saúde, CRAS ou equipamento cultural como integrante do Comitê Gestor não equivale a autorização automática de uso de instalações ou recursos.

12.3 Outros editais do Ciclo 2 e apoios públicos deverão ser considerados na verificação de limites e de sobreposição de despesas. O recebimento de recursos por uma entidade em outro instrumento não dispensa o exame das restrições específicas da PNCV e da declaração de não duplicidade. A análise deve considerar objetos, períodos e itens efetivamente financiados.

12.4 As três metas são interdependentes no projeto, mas a execução de cada parceria deverá permanecer identificável. A articulação em rede não autoriza condicionamento a projetos de terceiros não selecionados, repasse informal de obrigações ou cobrança de contrapartidas não previstas no edital.

13 - SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os impactos ambientais dependerão das atividades propostas e poderão envolver resíduos de materiais de oficinas e eventos, impressos, consumo de energia, deslocamentos e aquisição de equipamentos. O planejamento deverá considerar esses efeitos de forma proporcional à escala e ao contexto do projeto, conforme os compromissos ambientais da Declaração Conjunta.

13.2 As entidades deverão adotar os cuidados previstos no edital, incluindo coleta seletiva e limpeza dos espaços durante e após as ações. Poderão priorizar materiais reutilizáveis, planejamento de impressões e redução de desperdícios quando compatíveis com a execução, sem impor ao público barreiras de acesso digital ou suprimir materiais necessários à inclusão.

13.3 A compra de equipamentos deverá estar justificada pela necessidade do objeto e acompanhada de condições de guarda, manutenção e uso. A possibilidade de continuidade socialmente útil será considerada na destinação dos bens, segundo as cláusulas do TCC. A locação e o uso de estrutura existente poderão ser avaliados no plano quando atenderem melhor à necessidade.

13.4 Não se presume impacto ambiental significativo ou obrigação uniforme de licenciamento para todos os projetos. As autorizações e medidas cabíveis decorrerão da natureza concreta das atividades e da legislação pertinente, sob responsabilidade da entidade. A sustentabilidade deverá ser compatibilizada com acessibilidade, segurança e respeito às práticas culturais comunitárias.

14 - ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1 A análise considera riscos previsíveis do planejamento, da seleção e da execução. As medidas abaixo orientam a gestão e não substituem o edital nem criam sanções. Sua adoção deverá respeitar as competências administrativas e as condições de cada parceria.

14.2 Divergência entre instrumentos. A manutenção de valor incorreto ou de regra bancária incompatível no TCC pode ocasionar formalização e repasse inconsistentes. A Secretaria deverá harmonizar os textos e a área financeira verificar a correspondência entre plano, termo e empenho antes da liberação.

14.3 Insuficiência de propostas aptas. A ausência de projetos classificados ou habilitados pode impedir o preenchimento das vagas. Cabem divulgação e esclarecimentos durante o prazo, avaliação objetiva e aplicação da suplência e do remanejamento admitido, sem flexibilização informal dos requisitos.

14.4 Conflitos de interesse e falhas de julgamento. Impedimentos não identificados ou uso de critérios não publicados podem comprometer a isonomia. A Comissão deverá observar a paridade, os impedimentos, a dupla avaliação e as escalas do Anexo 02, registrando fundamentos e decisões sobre recursos.

14.5 Plano inexecutável ou custos inadequados. Metas desproporcionais, equipe insuficiente ou valores sem justificativa podem inviabilizar a execução. A análise de mérito e a habilitação deverão examinar a coerência do conjunto e realizar as diligências cabíveis, preservando o objeto selecionado.

14.6 Atraso de repasse e incompatibilidade de cronograma. A liberação posterior ao planejado pode reduzir o período útil das ações. A Administração deverá acompanhar as etapas e compatibilizar o instrumento e o cronograma, aplicando a prorrogação de ofício nas hipóteses e limites previstos no TCC.

14.7 Baixa participação ou barreiras de acesso. Divulgação insuficiente, horários inadequados ou acessibilidade inefetiva podem limitar o público. A entidade e o Comitê Gestor deverão acompanhar a mobilização e os recursos de acesso e encaminhar ajustes admissíveis, documentando dificuldades e soluções.

14.8 Desvio de finalidade ou duplicidade de despesa. Gastos desvinculados do plano ou financiados por mais de uma fonte podem ocasionar irregularidades e dano. A entidade deverá separar fontes e registros e movimentar a conta específica; a Administração deverá apurar os indícios e adotar o procedimento cabível.

14.9 Ausência de documentação e prestação de contas. A falta de registros durante a execução pode impedir a demonstração de resultados. A entidade deverá organizar evidências por meta desde o início, e a Secretaria deverá monitorar durante a vigência e observar os prazos de relatório e diligência.

14.10 O tratamento de ocorrências deverá priorizar a preservação da finalidade pública, a correção tempestiva e a proporcionalidade, sem dispensar a apuração quando necessária. Inadimplemento, devolução de recursos e eventual sanção dependerão de motivação e do procedimento aplicável, com contraditório e ampla defesa.

15 - MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura antes do término da vigência, mediante os meios admitidos no edital e no TCC, como informações técnicas, registros de comunicação, reuniões e visitas. A Administração produzirá registros próprios e poderá orientar ajustes para aprimorar a execução, respeitada a autonomia da entidade.

15.2 O Relatório de Execução do Objeto será apresentado em até noventa dias após o fim da vigência, com comprovações das atividades e produtos e comparação entre metas propostas e resultados. A eventual prorrogação observará a solicitação fundamentada e as condições do TCC. O prazo não será substituído automaticamente pelo de instrumentos distintos de fomento.

15.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses de inadequação previstas no instrumento e na regulamentação aplicável, com notificação e prazo próprios. A prestação de contas deverá concentrar-se no objeto e nos resultados, sem afastar a apuração financeira quando houver fundamento para tanto.

15.4 Os documentos de execução e a documentação fiscal deverão ser guardados pelo período previsto no TCC, inclusive o prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas. Os saldos remanescentes serão devolvidos nos termos e prazos do instrumento. A análise considerará justificativas, natureza das falhas e eventual dano, evitando equiparar qualquer ocorrência formal a inexecução do objeto.

16 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

16.1 Conclui-se pela adequação técnica da seleção de quatro projetos continuados, com apoio individual de R\$ 101.486,38 e investimento global de R\$ 405.945,52, mediante TCC. A solução corresponde ao objetivo de fortalecer entidades culturais de base comunitária e promover acesso, produção, formação e difusão cultural durante doze meses.

16.2 A viabilidade técnica decorre da seleção de entidades com trajetória e capacidade comprovadas e da exigência de planos com metas integradas. A viabilidade operacional depende da organização municipal das etapas, da equipe de acompanhamento e das condições demonstradas por cada entidade. A viabilidade financeira está referenciada na alocação do edital e dependerá da confirmação dos créditos e da disponibilidade para o repasse.

16.3 O prosseguimento pressupõe a harmonização do Anexo 10 com os valores e a regra bancária do edital, a instrução documental do planejamento, as verificações orçamentárias e jurídicas cabíveis e o cumprimento dos procedimentos de seleção e celebração. Essas providências integram a implementação e não dispensam o exame individual da aptidão de cada projeto.

16.4 Recomenda-se o encaminhamento do estudo e do Termo de Referência à autoridade competente para apreciação e continuidade da instrução, preservadas as categorias, a cota, o valor, as três metas obrigatórias e o regime específico de execução e prestação de contas da PNCV.

A decisão administrativa deverá manter correspondência entre o planejamento aprovado e os instrumentos efetivamente celebrados.

Araraquara, 19 de outubro de 2026

CAROLINA ALVES GUIMARÃES MASIERO
CHEFE DA DIVISÃO EDUCATIVA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARAQUARA